

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

Referência:

Processo Administrativo nº 13180/2021

Tomada de Preço nº 006/2021

ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.645.599/0001-49, com endereço na Avenida Vissta Alegre, 847, Bairro Sayonara, CEP: 299927-000 na cidade de Sooretama, Estado do Espírito Santo, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a empresa Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A decisão fora publicada em 13/08/2021, iniciando assim o quinquídio legal no primeiro dia útil seguinte, 16/08/2021, com o termo final, por via de consequência, em 20/08/2021.

Assim, tempestiva a presente Impugnação, apresentada nos moldes previstos pelo art. 109, inciso I, alínea 'b' da lei federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Mateus publicou edital licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 06/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia sob regime de empreitada por preço unitário, com material e mão de obra, do tipo menor preço global, destinado a executar serviços de pavimentação de ruas localizadas no Bairro Morada do Lago e no Bairro Aroeira, no Município de São Mateus/ES.

A Recorrente participou do certame regularmente, tendo apresentado a melhor proposta, contudo, na fase de julgamento das propostas de preços a empresa foi desclassificada sob o fundamento de que não foi observado nos documentos físicos impressos a composição de custo do BDI dentro do processo licitatório conforme solicitado no Edital. O QUE É UM ABSURDO!

Ora, conforme afirmado pela própria equipe de engenharia a empresa recorrente apresentou a composição de custo unitário condizente com os serviços propostos na planilha orçamentária elaborada para contratação, inclusive com a ressalva de que **foi observado o detalhamento do BDI nos arquivos digitais anexados ao processo**. Senão, vejamos o relatório da equipe de engenharia utilizado para fundamentar a indevida desclassificação:

“Por analogia o item citado anteriormente, constatamos que a empresa denominada ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP apresentou a composição de custo unitário condizente com os serviços propostos na planilha orçamentária elaborada para a dada contratação, entretanto, não foi observado nos documentos físicos impressos a composição de custo do BDI dentro do processo licitatório, fato que leva a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma. Mas, ressalto que foi observado o detalhamento do BDI nos arquivos digitais anexados ao processo licitatório conforme solicita também o edital da Tomada de Preços 006/2021.”g.n



Inconformada com o excesso de formalismo que descartou a melhor proposta de preço, a empresa interpõe o presente recurso, pelos fundamentos que passa a expor:

III - DOS FUNDAMENTOS - DO EXCESSO DE FORMALISMO:

Cumprе referir que a Administração no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o *procedimento formal*, *entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.*

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais foram devidamente apresentados, deve a Comissão agir com sabedoria e razoabilidade classificando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Nesse sentido, o TCU já decidiu no Acórdão 1291/2011, Tc-004.835/2011-5:

Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a



competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.

Diante disso, observa-se que a atitude da equipe de engenharia merece ser revista, posto que a composição de custo unitário está condizente com os serviços propostos na planilha orçamentária e a composição de custo do BDI encontra-se devidamente detalhado nos arquivos digitais anexados ao processo licitatório.

Além disso, vale dizer que tal situação em nada reflete na proposta da empresa Recorrente, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência.

Frisa-se que ainda que no edital conste expressamente que é necessário nos documentos físicos impressos a composição de custo do BDI, tal fato não é razão suficiente para desclassificação da empresa Recorrente. Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou



dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública.

Com efeito, além de todo o exposto, vale dizer que a própria equipe de engenharia se mostrou flexível em relação ao formalismo ao mencionar na decisão que *"ressalto que foi observado o detalhamento do BDI nos arquivos digitais anexados ao processo licitatório conforme solicita também o edital da Tomada de Preços 006/2021."*

Ou seja, a composição dos custos do BDI foi facilmente verificado nos arquivos digitais anexados ao processo, não havendo prejuízo algum.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a desclassificação da Recorrente consiste em excesso de formalismo, razão pela qual a decisão da Comissão merece sua reforma, como medida da mais lúdima justiça.

IV – DOS PEDIDOS

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão para declarar como vencedora a empresa recorrente e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

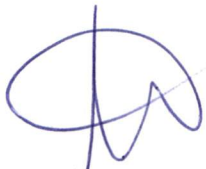
P. Deferimento



São Mateus, 18 de agosto de 2021.


ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
CNPJº 19.645.599/0001-49

19.645.599/0001-49
ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Avenida Vista Alegre, 847
CENTRO - CEP 29.927-000
SOORETAMA - ES


19.645.599/0001-49
ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Avenida Vista Alegre, 847
CENTRO - CEP 29.927-000
SOORETAMA - ES



ATO DE ALTERAÇÃO DA ZEL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº 19.645.599/0001-49

JOSÉ ANIZIO ALMEIDA brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01.12.1972, Linhares/ES, portador da C.I. nº 1192486-SSP/ES e CPF nº 005.146.487-08, residente e domiciliado Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Sayonara, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, filho de Anizio Almeida dos Santos e Maria da Penha Rizzo Almeida. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **ZEL CONSTRUTORA EIRELI**, firma estabelecida a Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.645.599/0001-49 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 28.01.2014, sob o nº. 32600099586, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Altera-se as atividades que passam a ser: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (**42138000**); Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente (**0161099**); Coleta de resíduos não perigosos (**3811400**); Construção de Edifícios (**4120400**); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (**4221903**); Obras de terraplenagem (**4313400**); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (**4322302**); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (**4329104**); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (**4923002**); Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, municipal (**4929901**); Locação de automóveis sem condutor (**7711000**); locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (**7719599**); Aluguel de máquinas, e equipamentos agrícolas sem operador (**7731400**); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (**7732201**); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (**8129000**); Atividades paisagísticas (**8130300**); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (**9521500**).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se este ato com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **ZEL CONSTRUTORA EIRELI** e terá sede e domicílio estabelecida a Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000.

2ª O capital é de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 13:43 SOB Nº 20192265059.
PROTOCOLO: 192265059 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902557681. NIRE: 32600099586.
ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/06/2019

www.simplifica.es.gov.br
Autenticar documento em

<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
com o identificador 32003900310030003200380034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A validade deste documento se impesso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos r



ivos portais.

ATO DE ALTERAÇÃO DA ZEL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº 19.645.599/0001-49

3ª A empresa terá por finalidade explorar os seguintes ramos de atividade: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42138000); Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente (0161099); Coleta de resíduos não perigosos (3811400); Construção de Edifícios (4120400); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221903); Obras de terraplenagem (4313400); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322302); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329104); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923002); Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, municipal (4929901); Locação de automóveis sem condutor (7711000); locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (7719599); Aluguel de máquinas, e equipamentos agrícolas sem operador (7731400); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (8129000); Atividades paisagísticas (8130300); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521500).

4ª A empresa iniciou suas atividades em 28.01.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **JOSÉ ANIZIO ALMEIDA** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 13:43 SOB Nº 20192265059.
PROTOCOLO: 192265059 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902557681. NIRE: 32600099586.
ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/06/2019

www.simplifica.es.gov.br

Autenticar documento em

<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>

com o identificador 3260009958610030003200930034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



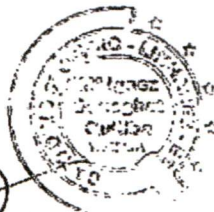
ativos portais.

ATO DE ALTERAÇÃO DA ZEL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº 19.645.599/0001-49

9ª Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações. (Art. 53, III, "e" do Decreto 1.800/96).

Linhares/ES, 30 de Maio de 2019.

JOSÉ ANIZIO ALMEIDA



Cartório do 3º Ofício " Armando Quitiba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4606
Reconheço por semelhança a firma de **JOSE ANIZIO ALMEIDA**.
Em Testemunho da verdade. Linhares-ES, 03/06/2019, 15:14:38.

Jose Magescky Junior - Escrevente Substituto

Selo Digital: 023184.IRP1804.08115

Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 13:43 SOB Nº 20192265059.
PROTOCOLO: 192265059 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902557681. NIRE: 32600099586.
ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/06/2019

www.simplifica.es.gov.br

Autenticar documento em

<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>

digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A validade do documento é atestada digitalmente nos r



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.645.599/0001-49
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/01/2014

NOME EMPRESARIAL
ZEL CONSTRUTORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ZEL CONSTRUTORA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV VISTA ALEGRE

NÚMERO
847

COMPLEMENTO

CEP
29.927-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOORETAMA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JLBCONTADOR@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3264-1224/ (27) 9946-8741

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **21:05:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
 com o identificador 3200390031003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANIZIO ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1192486 SPTC ES

CPF
005.146.487-08

DATA NASCIMENTO
01/12/1972

FILIAÇÃO
ANIZIO ALMEIDA DOS SANTOS
MARIA DA PENHA RIZZO ALMEIDA

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00530430567

VALIDADE
03/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1994

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINATURA DO PORTADOR

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

DATA EMISSÃO
06/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1926823288

PROIBIDO PLASTIFICAR
1926823288



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES-ES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9380 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, V Lei 11.965/94. Linhares-ES, 01 de julho de 2021, 14:40:24. Em Teste da verdade.

Nathaly Felipe Santos - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 24125.CHF2104.08515. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96
Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
com o identificador 3200390031003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

AV. JONES DOS SANTOS NEVES 70, CENTRO, 29930900
CNPJ.: 27167477000112

E-mail: cadastroimobiliario@saomateus.es.gov.br - (IPTU)
E-mail: fiscalizacaotributaria@saomateus.es.gov.br Tel.: 2737735113

DAM

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 4186	Exercício 2021	Parcela Única	Nº DAM 00008867	Data de Emissão 18/08/2021
Processo \ Data - 18/08/2021		Inscrição Municipal		Data de Vencimento 31/08/2021

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

ZELL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CPF/CNPJ

19.645.599/0001-49

S/N

REF. SOLICITAÇÃO FAZ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.180/2021
TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2021.

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Discriminação	Fator	Valor	Valor de Origem
			44,89
Taxa de Serviços Administrativos.	1	44,89	Multa
			0,00
			Juros
			0,00
			Correção
			0,00

2174209



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsadma/validarAutenticidade>

NÃO RECEBERÁ APOÓS O VENCIMENTO

com o identificador .3200390031003000320029000000000000

44,8

